



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 127/94

Dispõe sobre a autorização para que microempresas e empresas de pequeno porte funcionem na residência de seus titulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

- I - não estejam situadas em área ou zonas de preservação ambiental;
- II - não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;
- III - não estejam situadas em zonas especiais, consideradas pelo poder público;
- IV - não ocupem faixas "non aedificandi";
- V - não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem autorização, com unanimidade, do condomínio.

§ 1º - O funcionamento de atividade em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadoria e a colocação de publicidade.

§ 2º - Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividades, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:

- I - a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

II - forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III - comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

Art. 2º - Não será concedida autorização nos termos desta Lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- I - estabelecimento de ensino;
- II - clínica médicas ou veterinárias com internações;
- III - comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- IV - bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;
- V - casas de diversões.

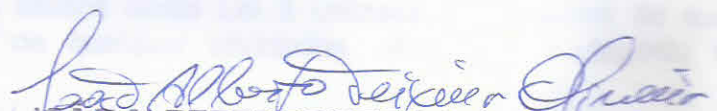
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei serão considerados microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuem até dois empregados.

Art. 4º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeitos de lançamento e cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto elas atenderem ao disposto do art. 3º.

Parágrafo Único - Os benefícios da presente Lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de abril de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO